**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**

*"Dispõe sobre a isenção do pagamento de ISSQN aos estabelecimentos de ensino particular de 1º e 2º graus do município, que ofereçam bolsas de estudos para alunos hipossuficientes que contenham alguma deficiência e/ou que possuam Transtorno do Espectro Autista (TEA), e da outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º - A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aos Estabelecimentos de Ensino Particular de 1º e 2º Graus (ensino fundamental e ensino médio), obedecerá às normas desta lei.

Art. 2º - Conceder-se-á isenção aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus que comprovarem o repasse proporcional ao valor do ISSQN em bolsas de estudos para alunos com alguma deficiência e/ou que possuam Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que sejam comprovadamente hipossuficientes;

Art. 3º - A isenção somente será deferida quando forem comprovados os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 4º - Não será isento, o estabelecimento beneficiado por qualquer outro incentivo de natureza municipal.

Art. 5º - A isenção de que trata esta lei deverá ser requerida anualmente ao município.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 09 de novembro de 2021.

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
PSDB**

JUSTIFICATIVA

 Vivemos num país onde uma grande parcela da população é totalmente analfabeta, havendo algumas estimativas pessimistas que acrescem esse percentual.

 Com o presente projeto, pretendemos reduzir os índices de pessoas sem alfabetização, por meio do repasse em bolsas de estudos proporcionais ao valor pagável em Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para alunos carentes e com alguma deficiência e/ou que possuam Transtorno do Espectro Autista (TEA).

 As escolas particulares têm uma estrutura melhor adaptada para receber estes alunos.

 A distribuição das bolsas deverá ser única e exclusivamente aos alunos deficientes ou que possuam TEA, de comprovada carência econômica.

 Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 09 de novembro de 2021

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
PSDB**